ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DIREÇÃO DE APOIO AO CONSELHO

CONCURSO PÚBLICO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE OFÍCIO, DE FOLHETO TDT E DE ENVELOPE PARA A 3.ª À 7.ª FASES DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA REDE TDT

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2019

Concurso público para prestação de serviços de impressão de ofício, de folheto TDT e de envelope para a 3.ª a 7.ª fases do processo de alteração da rede TDT

Parte I – Condições Gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação 4
2. Objeto 4
3. Contrato 4
4. Preço 5
5. Prazo do contrato 5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços 5
7. Prazo da prestação dos serviços 6
8. Local e prazo de entrega dos bens 6
9. Conformidade dos bens 6
10. Inspeção quantitativa e qualitativa dos bens 7
11. Não conformidade, defeitos ou discrepâncias dos bens 7
12. Aceitação dos bens 8
13. Transferência da propriedade 8
14. Conformidade e garantia técnica 9

Subsecção II – Dever de sigilo

15. Sigilo e diligência 9
16. Prazo do dever de sigilo 10

Subsecção III – Prevenção de conflito de interesses

17. Prevenção de conflito de interesses 10

Secção II – Obrigações da ANACOM

18. Preço contratual 11
19. Condições de faturação e de pagamento 11

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

20. Penalidades contratuais 12
21. Força maior 13
22. Resolução do contrato por parte da ANACOM 14

23. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 15

Capítulo IV – Resolução de litígios

24. Foro competente 15

Capítulo IV – Disposições finais

25. Execução da caução 15

26. Seguros 16

Capítulo VI – Disposições finais

27. Subcontratação e cessão da posição contratual 16

28. Gestor do contrato 17

29. Comunicações e notificações 17

30. Contagem dos prazos 17

31. Legislação aplicável 17

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas 18

Parte I

Condições gerais

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A entidade adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de impressão de ofício, de folheto TDT e de envelope para a 3.ª a 7.ª fases do processo de alteração da rede TDT.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
   b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) o presente caderno de encargos;
   d) a proposta adjudicada;
   e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base global para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 220 000 euros (duzentos e vinte mil euros).

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega, e aceitação pela ANACOM, dos bens objeto do presente concurso, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, até 22 de junho de 2020, cumprindo igualmente com os prazos parcelares indicados nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos. Esta data poderá ter de vir a ser antecipada, sendo que a ANACOM indicará a data definitiva até 6 de março de 2020.

Cláusula 8.ª

Local e prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do presente concurso serão entregues, com a qualidade exigida e a quantidade requerida, nos locais a identificar pela ANACOM, na sua totalidade, ou faseadamente, de acordo com cada fase especificada nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade dos bens

1 - O prestador de serviços obriga-se a entregar à ANACOM os bens objeto do presente concurso com as características, as especificações, os requisitos técnicos e nas quantidades previstas nas especificações técnica, da parte II do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do presente concurso deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O prestador de serviços é responsável perante a ANACOM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente concurso que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Inspeção quantitativa e qualitativa dos bens

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ANACOM procederá, por si, no prazo de cinco dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo II do convite e na Proposta, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais nela definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - A inspeção qualitativa, a que se refere o parágrafo anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas mínimas que constam do anexo II do convite e da Proposta.

3 - Durante a fase realização de inspeção, o prestador de serviços deve prestar à ANACOM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquela, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - Para uma entrega faseada de acordo com as especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, a inspeção quantitativa e qualitativa dos bens é realizada nos mesmos termos e prazos identificados nos números anteriores.

Cláusula 11.ª

Não conformidade, defeitos ou discrepâncias dos bens

1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do presente concurso, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos anexo II do convite e na Proposta, a ANACOM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 - No caso previsto no parágrafo anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ANACOM, às reparações ou

substituições necessárias para garantir a conformidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ANACOM procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4 - A presente cláusula é aplicável para uma entrega faseada de acordo com as especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1 - Caso a inspeção a que se refere a cláusula nona do presente caderno de encargos comprove a total conformidade dos bens objeto do presente concurso, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, a aceitação dos bens objeto do presente concurso deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, caso não haja retificações e/ou complementos ao projeto requeridos pela ANACOM.

2 - No caso de entrega faseada, a aceitação dos bens entregues é feita faseadamente, tendo em conta a calendarização das fases indicadas nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a entrega, e aceitação pela ANACOM, dos bens objeto do presente concurso ocorre a transferência da posse e da propriedade para a ANACOM.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

3 - No caso de entrega faseada, a transferência da propriedade dos bens entregues é feita faseadamente, tendo em conta a calendarização das fases indicadas nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANACOM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15.ª

Sigilo e diligência

1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.

6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 17.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.

2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.

3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM,

aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.

4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente, entre outros, os relativos:

- ao transporte e seguro dos bens objeto do presente caderno de encargos na sua totalidade, ou faseadamente, até aos locais a identificar pela ANACOM, de acordo com cada fase especificada nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos;
- a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- a todas as despesas inerentes ao correto cumprimento do objeto a contratar.

5 - É da responsabilidade do prestador de serviços o risco de perda e danos dos bens objeto do presente concurso, até ao seu local de entrega.

Cláusula 19.ª

Condições de faturação e de pagamento

1 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:

a) 50% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar no local a identificar para a fase 3, nos termos das especificações técnicas das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, e após a aceitação dos bens, nos termos da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos;

b) 40% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar no local a identificar para a fase 6, nos termos das especificações técnicas das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, e após a aceitação dos bens, nos termos da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos;

c) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar no local a identificar para a fase 7B, nos termos das especificações técnicas das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, e após a aceitação dos bens, nos termos da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª
Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento dos prazos de entrega, total ou faseada, dos bens objeto do presente concurso de distribuição dos elementos produzidos ao abrigo do contrato, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20 % do valor contratual;

b) pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnicas, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20 % do valor contratual.

2 - A totalidade das penas pecuniárias a aplicar não poderá ultrapassar 20% do valor contratual.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte da ANACOM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV
Seguros e caução

Cláusula 25.ª

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ANACOM para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de qualquer perda ou de extravio de informação, bem como do transporte dos bens desde o local de entrega dos mesmos.

2 - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.

3 - A subcontratação a qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.

Cláusula 28.ª

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 31.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II
Especificações técnicas

No âmbito do processo de migração de televisão digital terrestre (TDT) a ANACOM pretende lançar uma campanha de divulgação nacional que envolve, designadamente, o envio de informação à população de cada região de *mailing* não endereçado por vagas que acompanharão as diferentes fases da migração.

1. Objeto: impressão de ofícios, envelopes e folheto TDT.

1.1. Impressão de 6 modelos de ofício

1.1.1. Requisitos técnicos

A prestação do serviço de impressão de 6 modelos de ofício para as fases 3 a 7 do processo de migração da TDT deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Papel IOR 80 g
- Cores 2/1
- Impressão frente e verso
- 6 modelos de ofício (1 modelos por cada fase)
- Quantidades a imprimir em cada fase:
  - Quantidade fase 3 - 2 092 450 unidades do modelo de ofício
  - Quantidade fase 4 – 166 750 unidades do modelo de ofício
  - Quantidade fase 5 – 456 760 unidades do modelo de ofício
  - Quantidade fase 6 – 1 981 560 unidades do modelo de ofício
  - Quantidade fase 7 A – 133 035 unidades do modelo de ofício
  - Quantidade fase 7B – 110 310 unidades do modelo de ofício
- Artes finais entregues pela ANACOM

1.1.2. Provas e testes

Deverá ser realizada, antes da impressão dos ofícios, uma prova digital da arte final fornecida pela ANACOM. A impressão do ofício ficará assim dependente da aprovação pela ANACOM. As artes finais dos 6 ofícios serão entregues pela ANACOM.

1.1.3. Prazo de validação de provas

A ANACOM dispõe de 1 dia útil para apreciar e aprovar as provas. O adjudicatário deve cooperar com a ANACOM, procedendo, à sua custa e no prazo de 1 dia útil, às correções ou adaptações que lhe sejam solicitadas pela ANACOM. No caso de haver lugar às correções ou adaptações anteriormente referidas, a ANACOM dispõe novamente de 1 dia útil para aprovar e aceitar definitivamente as respetivas provas.

1.1.4. Prazo de entrega

O prazo de entrega à ANACOM de cada oficio será de acordo com as datas abaixo e nas quantidades indicadas:

- Modelo oficio fase 3 – 4 de fevereiro de 2020 (2 092 450 unidades)
- Modelo oficio fase 4 – 14 de fevereiro 2020 (166 750 unidades)
- Modelo oficio fase 5 – 24 de março de 2020 (456 760 unidades)
- Modelo oficio fase 6 – 3 de abril de 2020 (1 981 560 unidades)
- Modelo oficio fase 7 A – 4 de junho de 2020 (133 035 unidades)
- Modelo oficio fase 7 B – 22 de junho de 2020 (110 310 unidades)

A entrega dos ofícios impressos será realizada por fases, em local a definir pela ANACOM, nas quantidades mencionadas, e agrupados em caixas de 5000 unidades.
A ANACOM poderá ter de necessidade de antecipar os prazos de entrega para os ofícios da fase 5 em diante, sendo que indicará as datas definitivas até 6 de março de 2020.

2.2. Impressão do folheto TDT

2.2.1. Requisitos técnicos

A prestação do serviço de impressão do folheto TDT, cujas artes finais serão fornecidas pela ANACOM, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Folheto díptico com 20x21cm (formato aberto) e 10x21 cm (formato fechado)
- Papel 150 g couché Mate
- Impressão 4/4
- Acabamento com verniz de máquina f/v e uma dobra
- Quantidade: 5 636 000 unidades
- Artes finais entregues pela ANACOM

2.2.2. Provas e testes

A ANACOM pretende realizar, antes da impressão dos folhetos, uma prova de cor relativa à arte final por si fornecida. A impressão do folheto ficará assim dependente da aprovação pela ANACOM.

As artes finais do folheto TDT serão entregues pela ANACOM aquando da assinatura do contrato.

2.2.3. Prazo de validação de provas

A ANACOM dispõe de 1 dia útil para apreciar e aprovar as provas. O adjudicatário deve cooperar com a ANACOM, procedendo, à sua custa e no prazo de 1 dia útil, às correções ou adaptações que lhe sejam solicitadas pela ANACOM. No caso de haver lugar às correções ou adaptações anteriormente referidas, a ANACOM dispõe novamente de 1 dia útil para aprovar e aceitar definitivamente as respetivas provas.

2.2.4. Prazo de entrega

A entrega do material impresso pode ser realizada por fases ou de uma só vez, após acordo com a ANACOM. Em caso de entrega única esta deve ocorrer até 4 de fevereiro de 2020. Em caso de entrega faseada, as quantidades mencionadas devem ser entregues nas datas abaixo definidas:

- fase 3 – 4 de fevereiro de 2020 (2 787 450 unidades)
- fase 4 – 14 de fevereiro 2020 (166 750 unidades)
- fase 5 – 24 de março de 2020 (456 760 unidades)
- fase 6 – 3 de abril de 2020 (1 981 560 unidades)
- fase 7 A – 4 de junho de 2020 (133 035 unidades)
- fase 7 B – 22 de junho de 2020 (110 310 unidades)

A ANACOM poderá ter de necessidade de antecipar os prazos de entrega da fase 5 em diante, sendo que indicará as datas definitivas até 6 de março de 2020.

A entrega será em local a designar pela ANACOM, em caixas de 5000 unidades.

2.3. Impressão de envelopes ANACOM

2.3.1. Requisitos técnicos

A prestação do serviço de impressão de envelopes, cujas artes finais serão fornecidas pela ANACOM, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Envelope DL personalizado, com medidas 110X230 mm
- Papel IOR 80 g
- Pala trapezoidal gomada para envelopagem automática
- Cores 3/0
- Quantidade: 4 940 860 unidades
- Artes finais entregues pela ANACOM

2.3.2. Provas e testes

A ANACOM pretende realizar, antes da impressão dos envelopes, uma prova de cor relativa à arte final por si fornecida. A impressão dos envelopes ficará assim dependente da aprovação pela ANACOM.

As artes finais do envelope serão entregues pela ANACOM aquando da assinatura do contrato.

2.3.3. Prazo de validação de provas

A ANACOM dispõe de 1 dia útil para apreciar e aprovar as provas. O adjudicatário deve cooperar com a ANACOM, procedendo, à sua custa e no prazo de 1 dia útil, às correções ou adaptações que lhe sejam solicitadas pela ANACOM. No caso de haver lugar às correções ou adaptações anteriormente referidas, a ANACOM dispõe novamente de 1 dia útil para aprovar e aceitar definitivamente as respetivas provas.

2.3.4. Prazo de entrega

A entrega do material impresso pode ser realizada por fases ou de uma só vez, após acordo com a ANACOM. Em caso de entrega única esta deve ocorrer até 4 de fevereiro de 2020. Em caso de entrega faseada, as quantidades mencionadas devem ser entregues nas datas abaixo definidas:

- fase 3 – 4 de fevereiro de 2020 (2 092 450 unidades)
- fase 4 – 14 de fevereiro 2020 (166 750 unidades)
- fase 5 – 24 de março de 2020 (456 760 unidades)
- fase 6 – 3 de abril de 2020 (1 981 560 unidades)

- fase 7 A – 4 de junho de 2020 (133 035 unidades)
- fase 7 B – 22 de junho de 2020 (110 310 unidades)

A ANACOM poderá ter de necessidade de antecipar os prazos de entrega da fase 5 em diante, sendo que indicará as datas definitivas até 6 de março de 2020.

A entrega será em local a designar pela ANACOM, em caixas de 5000 unidades.